CONTRATO Nº 038/2026

Processo Administrativo: nº 018/2026
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI E A EMPRESA MAGNAE ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **06.553.788/0001-40**, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **Sra. WILIANE KELLY DA SILVA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MAGNAE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **64.717.087/0001-03**, com sede na Comunidade Barreirinhos, s/n, Zona Rural, Vila Nova do Piauí – PI, CEP 64.688-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o **Sr. LAIÂNDERSON DA SILVA LEAL**, inscrito no CPF nº **075.975.593-05**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, regido pelos preceitos de direito público, especialmente pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados destinados ao exercício da função de Fiscalização de Obras do Município**, compreendendo o **acompanhamento, fiscalização, controle técnico, administrativo e contratual das obras públicas municipais** de Padre Marcos – PI.

1.2. Os serviços incluem, quando aplicável ao acompanhamento das obras municipais, atividades como: verificação de conformidade de execução com projetos, memoriais, especificações e normas técnicas; acompanhamento de cronogramas; registro e relatórios de fiscalização; conferência de medições e quantitativos; orientação técnica à Administração; apontamento de não conformidades; e suporte técnico-administrativo ao gestor/fiscal do contrato, sempre dentro do escopo do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "d", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

3.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se integralmente ao presente contrato e ao Processo Administrativo nº 018/2026, bem como aos demais documentos que instruem a contratação direta, os quais passam a integrar este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição, no que não conflitarem com suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
4.2. Notificar, por escrito e/ou verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
4.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
4.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta.
4.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
4.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
4.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
4.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
4.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o presente instrumento contratual.
4.11. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
4.12. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
4.13. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
4.14. Atuar com poder de império, suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração, a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
4.15. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

5.2. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências imediatas necessárias para a correção, evitando a repetição dos fatos.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

5.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

5.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

5.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas, observadas as disposições da legislação trabalhista vigente.

5.6. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como por servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a Administração.

5.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto e/ou do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade.

5.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

5.10. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

5.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, em compatibilidade com as obrigações assumidas, podendo, a qualquer tempo, o gestor do contrato solicitar a apresentação de qualquer documento previsto no processo de contratação.

5.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços técnicos especializados objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com as especificações estabelecidas e com as necessidades da Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, abrangendo o acompanhamento, fiscalização e controle técnico, administrativo e contratual das obras públicas municipais, incluindo, quando aplicável, verificação de conformidade com projetos, memoriais e normas técnicas, conferência de medições e quantitativos, elaboração de registros e relatórios de fiscalização, apontamento de não conformidades e orientação técnica à Administração, de forma a assegurar a adequada execução das obras e a observância do interesse público.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

6.2. A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços prestados, assim como por quaisquer encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, além de despesas com pessoal, materiais necessários, deslocamentos, passagens, diárias, alimentação, estadia e quaisquer outros custos operacionais relacionados à execução dos serviços contratados, salvo disposição diversa expressamente acordada entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência **de 02/03/2026 a 31/12/2026**, podendo ser prorrogado, na forma do **art. 107** da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte classificação:

- **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI;
- **Fonte de Recursos:** Recursos próprios e outros;
- **Elemento de Despesa: 3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor do presente contrato é de **R$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais)** mensais, totalizando **R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais)** para o período contratual.

9.2. O pagamento observará as condições, prazos e procedimentos estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A recomposição do valor contratual reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, levando em conta as variações de custos e despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços técnicos contratados, de modo que seja mantida a relação inicialmente ajustada entre a remuneração pactuada e o custo efetivo da prestação dos serviços, conforme parâmetros de mercado e legislação aplicável.

10.2. A CONTRATADA poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro mediante requerimento formal, acompanhado de documentação que comprove as causas do desequilíbrio, tais como alterações significativas na legislação tributária, variações inflacionárias ou outras situações que impactem diretamente os custos da execução do objeto. O pedido será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

10.3. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro referentes a períodos anteriores à data do requerimento formal, ainda que existam faturas pendentes de pagamento.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

10.4. Em hipótese alguma, a recomposição dos valores poderá exceder os limites estabelecidos na legislação vigente, devendo a CONTRATADA repassar ao CONTRATANTE eventuais reduções de custo ou ganhos econômicos que venham a ocorrer no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

11.2. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura, desde que esta seja apresentada até o último dia útil do mês da prestação dos serviços e devidamente atestada pelo setor competente.

11.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.5. Na hipótese de irregularidade formal ou material na documentação apresentada, o prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se após a regularização, sem prejuízo das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente **contrato** será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

12.3. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações.

12.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

12.5. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. O presente contrato será alterado excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, **a CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras; e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, garantindo a eficácia do contrato e a transparência dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, **ao** funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
17.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Inexigibilidade;
17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.2. (PARÁGRAFO PRIMEIRO) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

17.2.1. O valor da multa, **aplicada,** será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicados juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

17.2.2. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, **o valor correspondente** será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

17.2.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas e a multa de advertência.

17.2.4. No caso de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, isto é, na fase de defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

18.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato, lavrado em três vias, é assinado pelas partes abaixo.

Padre Marcos – PI, 26 de fevereiro de 2026.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
CPF nº 367.336.388-35
Prefeita Municipal
Contratante

LAIANDERSON DA SILVA LEAL:07597559305 Assinado digitalmente por LAIANDERSON DA SILVA LEAL:07597559305 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=57977517000152, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, CN=LAIANDERSON DA SILVA LEAL:07597559305 Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal Localização: Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

LAIÂNDERSON DA SILVA LEAL
Sócio Administrador
CPF nº 075.975.593-05
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Jamez Matilde da Silva

CPF: 034459.023-21

2. Carlos Victor macedo carvalho

CPF: 080.901.743-10

ORDEM DE SERVIÇO Nº 038/2026

Processo Administrativo: nº 018/2026
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Wiliane Kelly da Silva.

CONTRATADA: MAGNAE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.717.087/0001-03, com sede na Comunidade Barreirinhos, s/n, Zona Rural, Vila Nova do Piauí – PI, CEP 64.688-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Laiânderson da Silva Leal, CPF nº 075.975.593-05.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados destinados ao exercício da função de Fiscalização de Obras do Município, compreendendo o acompanhamento, fiscalização, controle técnico, administrativo e contratual das obras públicas municipais de Padre Marcos – PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “d”, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: De 02/03/2026 a 31/12/2026, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais) mensais, totalizando R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais) para o período contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI
• Fonte de Recursos: Recursos próprios e outros
• Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Pelo presente instrumento, a **CONTRATANTE AUTORIZA** a **CONTRATADA** a **iniciar a execução dos serviços** relativos ao objeto acima descrito, **a partir de 02 de março de 2026**, devendo a execução ocorrer em estrita observância às condições pactuadas, à legislação aplicável e ao interesse público, durante toda a vigência contratual, até **31 de dezembro de 2026**.

Padre Marcos – PI, 26 de fevereiro de 2026.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
CPF nº 367.336.388-35
Prefeita Municipal
Contratante

LAIANDERSON DA SILVA LEAL:07597559305
Assinado digitalmente por LAIANDERSON DA SILVA LEAL:07597559305
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=57977517000152, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, CN=LAIANDERSON DA SILVA LEAL:07597559305
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

LAIÂNDERSON DA SILVA LEAL
Sócio Administrador
CPF nº 075.975.593-05
Contratada

EXTRATO CONTRATUAL Nº 038/2026

Processo Administrativo: nº 018/2026
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, inscrita no CNPJ nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Wiliane Kelly da Silva.

CONTRATADA: MAGNAE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.717.087/0001-03, com sede na Comunidade Barreirinhos, S/N, Zona Rural, Vila Nova do Piauí – PI, CEP 64.688-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **Laiânderson da Silva Leal**, CPF nº 075.975.593-05.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados destinados ao exercício da função de Fiscalização de Obras do Município, compreendendo o acompanhamento, fiscalização, controle técnico, administrativo e contratual das obras públicas municipais de Padre Marcos-PI.

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.410,00 (**quatro mil, quatrocentos e dez reais**) mensais, totalizando **R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais)** para o período de vigência contratual.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea “d”, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI
• Fonte de Recursos: Recursos próprios e outros
• Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PRAZO DE VIGÊNCIA: De **02/03/2026** até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2026.

Prefeita Municipal: Wiliane Kelly da Silva.